PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 22, DE 22 DE MARÇO DE 2024.
Origem: Poder Legislativo.

Garante aos estudantes do município de Itapoá o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais acerca de educação, nos termos da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e pela gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e obriga o uso da língua portuguesa nos mesmos termos em toda a rede de ensino sendo ela pública ou privada e na comunicação interna e externa e com a população em geral realizada por parte da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

LEI

Art. 1º. Fica garantido aos estudantes do Município de Itapoá, sendo da rede de ensino pública ou privada, o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais acerca de educação, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e pela gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º. O emprego das normas gramaticais e ortográficas padrão, nos termos do art. 1º desta Lei, aplica-se também à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, em toda sua comunicação interna e externa e com a população em geral, tais como campanhas publicitárias e de comunicação social, protocolos cerimoniais, publicações em mídias sociais e em sítios de internet dos órgãos públicos municipais.

Art. 3º. O uso da língua portuguesa em desacordo com as normas e orientações referidas no art. 1º desta Lei acarretará sanções aos servidores públicos que o fizerem de forma a prejudicar o aprendizado dos estudantes ou o entendimento das comunicações do Poder Público, direta ou indiretamente.

Art. 4º. A secretaria responsável pela educação no Município de Itapoá deverá empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 5º. Fica determinantemente proibido o uso da linguagem binaria, até não haver regulamentação pelo governo federal que a inclua na língua oficial de nosso país.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 22 de março de 2024.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 22/2024

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

Trata-se de Projeto de Lei onde dispõe sobre a proibição da ideologia de gênero nas escolas da rede pública e privada do Município de Itapoá.

No inteiro teor da proposta, é vedada por parte dos orientadores, diretores, coordenadores e qualquer funcionário da rede pública ou privada a institucionalização acerca de conteúdo curricular e orientação pedagógica que dissemine a utilização da ideologia de gênero, ou seja, a linguagem neutra.

A proposta merece prosperar, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa para disciplina dos assuntos de interesse local, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I, II e 200 no §2º Lei Orgânica do Município, esta que diz que a língua a ser ensinada deve ser a Portuguesa e entende-se isso, como a linguagem tradicional já consolidada e não as suas anomalias de costumes e gírias.

Por interesse local, conforme Dirley da Cunha Junior (In Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841), entende-se "não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato".

Ademais, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação e também dos Municípios, no âmbito do interesse local (art. 24, IX, combinado com art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Deste modo, o Município detém competência legislativa para tratar do tema educação, conforme expressa previsão constitucional:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> …
> X - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
> Art. 30. Compete aos Municípios:
> …
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> …
> VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Convém mencionar, ainda, que o art. 205 da Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

O presente Projeto de Lei visa a estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Itapoá, serem alfabetizados e aprenderem os conteúdos escolares com o uso correto da língua portuguesa. Tal direito é protegido pelo art. 205 de nossa Constituição, bem como pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 –, que estabelece que

o ensino da Língua Portuguesa é conteúdo obrigatório para a educação infantil (art. 26, § 1º) e para os ensinos fundamental (art. 32, § 3º) e médio (art. 35-A, § 3º).

Diante disso, a dita linguagem “neutra” propõe que troquemos a vogal marcada, substituindo “os alunos” e “as alunas” por artimanhas e anomalias linguísticas como “xs alunxs”, “es alunes”ou “@s alun@s”. O motivo seria que a utilização do masculino genérico – por exemplo, quando usamos “os alunos” para nos referirmos a uma sala com meninos e meninas – supostamente revelaria uma característica sexista de nossa sociedade. A linguagem “neutra” buscaria solucionar esse problema. Obviamente, é uma noção extremamente equivocada.

Segundo Gisela Collischonn e Luz Carlos Schwindt, ambos doutores em Linguística e professores do Instituto de Letras da UFRGS, ainda que gênero, ou gênero gramatical, seja uma categoria linguística inerente aos substantivos – i.e. todos os substantivos têm um gênero e, apenas em uma pequena minoria desses, eles estão ligados ao sexo. Se o gênero gramatical é o sexo, como explicar que “a mulher” é feminino, mas “o mulherão” é masculino? Sequer a associação das vogais “a” e o gênero gramatical feminino e a vogal “o” e o gênero gramatical masculino é fortuita.

Em pesquisa sobre o tema em andamento no Instituto de Letras da UFRGS, constatou-se que essa correspondência de fato existe de modo bastante regular, mas em apenas 6,5% dos substantivos, aproximadamente, ela está relacionada com sexo. Como informam os pesquisadores: Pares do tipo menino/menina são minoria em português. Apesar de substantivos como bolo, que termina em ‘o’ e é masculino, e casa, que termina em ‘a’ e é feminino, serem bastante comuns, não nos parece possível, porém, atribuir-se comprometimento ideológico ao gênero dessas palavras. Ainda nesta pesquisa, em relação aos substantivos terminados em ‘e’, observou-se perfeito equilíbrio entre palavras femininas (a ponte) e masculinas (o pote), não cabendo, portanto, qualquer associação entre essa vogal e um suposto gênero neutro na língua.

Pelo mesmo princípio, portanto, são errôneos os argumentos em favor da flexão de algumas palavras terminadas em “e” – tais como “estudante”, “gerente”, “presidente”, ou “pedinte” – para concordar com o feminino. Assim como o gênero gramatical não precisa concordar com o “sexo”, o feminino deste não é definido pelo final em “a”. Da mesma forma, o término em “e” não define o gênero como masculino. Em especial, as palavras com sufixo “ante”, “ente” e “inte” não favorecem os homens: primeiro porque, de novo, o gênero gramatical não corresponde ao sexo, segundo porque esses sufixos geram substantivos comuns aos dois gêneros: neutros, pois, sem nenhum sentido discriminatório.

Ironicamente, aliás, se seguida a lógica de seus proponentes, sequer a expressão “linguagem neutra” é “neutra”, visto que se flexiona “neutro” para o gênero feminino, em concordância com “a linguagem”, feminino. Apesar de viva e dinâmica, uma língua não tem vontade própria. Atitudes ou até expressões pontuais podem ser sexistas – mas uma língua inteira? Não.

A linguagem “neutra” não torna a língua apenas impraticável fora do papel, já que os “x” e “@” são impronunciáveis. Não é apenas uma confusão inofensiva. O uso da linguagem “neutra”, prejudica inúmeras pessoas com problemas de dislexia ou problemas visuais. Como reporta uma matéria publicada no site G1, a grafia de termos recorrentes nessa linguagem impossibilita sua leitura por softwares que fazem leituras de textos para cegos[2]. Da mesma forma, traz graves dificuldades ao processo de alfabetização, já que a noção de concordância, essencial ao nosso idioma, fica prejudicada.

Se seus proponentes acreditam que a linguagem “neutra” é meritória, eles têm a total liberdade de

usá-la como bem entendê-la. No entanto, o Poder Público não tem a mesma prerrogativa; os órgãos governamentais não podem abrir mão do uso correto da língua portuguesa, ignorando o que informa a ciência e a história do nosso idioma para aderir a um delírio ideológico.

Pelos motivos expostos, conto com o voto dos nobres colegas para aprovação deste projeto e faremos jus a nosso papel legislativo que é de incluir a sociedade como um todo e não criar mais castas dentro da sociedade. Pois, o que vejo com esta aberração linguística é que mais uma vez estão querendo aplicar as ideias socialistas, do: “dividir para conquistar”. Digo isso, porque pseudos representantes destas classes que se difundem vêm com este discurso de moralidade, apenas para ser os líderes destes e estar a toda eleição colhendo votos e se dizendo defensores desta classe ou daquela, mas no fim de tudo, apenas fazem discursos hipócritas e sem fundamento e jamais buscam solucionar o problema, mas apenas criar mais caos para continuar no poder e na luta do faz de conta.

Certo de que a nossa sociedade é seguidora de princípios éticos e morais, peço aos nobres colegas que sejam favoráveis à proteção dos nossos adolescentes e crianças, visto que são os mesmos que pedem uma legislação que os proteja de qualquer tipo de ensino que não seja o tradicional.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 22 de março de 2024.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador